



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

**CONTRATO Nº 021/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA EPP.**

A **Prefeitura Municipal de Santa Filomena**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, localizada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, CEP 56.210-000, doravante denominada Contratante, ato representado por seu gestor, o Sr. Alan Elvis Gomes Pereira, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da cédula de RG sob o nº 6.080.096 – SSP/PE e CPF sob o nº 034.898.134-13, residente e domiciliado na Av. Frei Damião, nº 54, Centro, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a Empresa **PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.550.653/0001-06, sito a Av.: João de Barros, nº 1812 – Sala 201, Bairro – Espinheiro, Recife - PE, CEP 52.021-180, neste ato representada pelo representante legal o Sr. **Pedro Paulo da Silva Fonseca**, inscrito no CPF nº **280.483.424-72** e da Cédula de Identidade sob o nº 2058798 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Santo Elias, nº 109 – Apt 102, Bairro – Espinheiro, Recife - PE, CEP 52.020-214.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto para implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Santa Filomena/PE, conforme memorial descritivo, especificações técnicas, peças gráficas e planilha orçamentária.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto presente contratado será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço ajustado pelas partes contratantes é de: **R\$ 145.705,05 (Cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos)**, para Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto para implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Santa Filomena/PE, conforme memorial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

descritivo, especificações técnicas, peças gráficas e planilha orçamentária, referente aos preços estes acertados entre as partes contratantes em virtude do Processo Licitatório n.º 018/2019, Edital da Tomada de Preço n.º 003/2019, em que a CONTRATADA apresentou a melhor das ofertas concordando em executar as obras pelos valores acima.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento das obras executadas será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, depois de cumpridas as condições e obrigações aqui estabelecidas:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São condições para o pagamento:

- a) Medições, realizadas pela CONTRATANTE, dos serviços executados, apresentados na planilha, obedecidos, sempre, os preços unitários constantes na proposta da CONTRATADA, multiplicados pela quantidade executada;
- b) Protocolização das faturas referentes aos serviços executados no Protocolo da CONTRATANTE, no endereço da sede social da mesma;
- c) Autorização de pagamento firmada pela CONTRATANTE;
- d) Observância às obrigações legais e contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Filomena para o exercício de 2019:

- Órgão: 02.01 – Prefeitura Municipal de Santa Filomena  
Unidade: 02.01.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura  
Programas de Trabalho: 15.512.0004.2041 – APOIO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.  
Naturezas da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: FUNASA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Os serviços deverão ser executados nos módulos especificados na cláusula primeira, em até **03 (três) meses**, a contados da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviços (OES) e nota de empenho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dando andamento conveniente à prestação dos serviços.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por nele assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.
- Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente Contrato.
- Empregar na execução dos serviços, material de primeira qualidade incluídos no preço aqui estipulado o custo dos materiais, transportes, mão – de – obra, impostos seguros, encargos sociais, administração, lucros, despesas gerais, taxas eventuais e tudo o mais que incidir sobre os serviços aqui contratados.
- Reparar, corrigir e substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais,
- Resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos empregados, dirigentes e prepostos.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- A contratada se obriga nos termos do Artigo 65 e seus incisos, letras e parágrafos da Lei 8.666/93 para os casos que demandem alterações contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Promover todos os meios necessários, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços ora acordados;
- Acompanhar e fiscalizar este Contrato através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- Efetuar o pagamento conforme Cláusula quarta deste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

### **CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 003/2019, Processo Licitatório nº 018/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato ora firmado poderá ser alterado observando-se o disposto na Seção II do capítulo III da Lei nº 8.666/93, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Caso a Contratada, sem justa causa, não cumpra as obrigações assumidas ou infrinja preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão conforme a natureza e gravidade da falta cometida, em prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, as seguintes penalidades.

Multa de 0,5% ( cinco décimo por cento ) por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 10% do valor do contrato. Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Suspensão do direito de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE e impedimento de contrato pelo prazo de até 02 ( dois ) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Filomena pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constitui motivo para a rescisão do presente contratado assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no art. 78 da Lei nº 8.66/93, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o art.58, assim ocorre também os artigos 77, 79 e 80 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

A vigência do contrato poderá ser prorrogada de acordo com o crédito no art. 57, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Ouricuri para todas as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por se acharem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, e na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Santa Filomena-PE, 12 de Junho de 2019.

**ALAN ELVIS GOMES PEREIRA**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**Contratante**

**PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA EPP**  
**CNPJ/MF nº 10.550.653/0001-06**  
**Pedro Paulo da Silva Fonseca**  
**CPF nº 280.483.424-72**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2- \_\_\_\_\_  
Nome/CPF